



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal em Sua Quadragésima Sessão Ordinária realizada em 11 de dezembro de 1.996, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com instituições financeiras, para a concessão de empréstimo aos servidores municipais, mediante o desconto em suas respectivas folhas de pagamento até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, na forma da termo anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Os descontos aludidos no artigo anterior em folha de pagamento, ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou provento.

ARTIGO 3º - Para a plena execução do convênio tratado no artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo a assinar termos de retificação que se fizerem necessários.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 18 de dezembro de 1996, ano trigésimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

RUIZEMOS SMITH
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração,
aos 18 de dezembro de 1996.

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/90 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM: 18 de dezembro de 1996

Cristina de Oliveira
Chefe Div. Exp. Administrativa



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

"TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E O BANCO , OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

O Banco, por sua, com sua sede na, neste ato representada pelo seu, doravante designada **CONVENIADA**, e, de outro lado, a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, doravante denominada **CONVENIANTE**, representada neste ato por seu Prefeito, Dr. **ALBERTO PEREIRA MOURÃO**, RG/SSP/SP nº 5.220.976 e CIC nº 731.051.558-72, devidamente autorizados, a primeira pela, e, o Município, pela Lei nº _____ de _____ de 1.99____, celebram o presente Convênio, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO - Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimo aos servidores municipais da conveniente, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

Parágrafo primeiro - As condições do empréstimo serão definidas pela conveniada tendo em vista a situação sócio-econômica do servidor, respeitados, contudo, os limites de descontos mensais estabelecido no artigo 2º da Lei nº

Parágrafo segundo - Na hipótese de resolução do contrato de trabalho ou ruptura das relações de trabalho entre a Prefeitura e o servidor mutuário, a obrigação deste último subsistirá, dando-se, por conseguinte, o vencimento antecipado do empréstimo, com o consequente desconto do valor necessário à liquidação do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO - O repasse dos recursos debitados dos servidores deverá ser efetuado à conveniada até o 1º dia útil após o pagamento dos servidores pela conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo conveniência da conveniente e mediante manifestação escrita da conveniada, ressalvados, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO - Os partícipes poderão rescindir unilateralmente o presente convênio, mediante prévia comunicação escrita não inferior a 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser respeitados os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO - Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo, entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÃO GERAL - O presente convênio é firmado entre as partes sem qualquer vínculo de exclusividade, seja de que natureza for, podendo a conveniente firmar convênios com outras instituições financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Praia Grande, de de 1996.

CONVENIANTE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS

nome:

RG:

nome:

RG: